

INFORMATIVO Nº 02/10

NOTÍCIAS JURÍDICAS

GILMAR MENDES REVOGA PRISÃO DECRETADA POR DE SANCTIS

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes concedeu liminar em pedido de Habeas Corpus revogando a prisão de Jacques Bernardo Leiderman. Acusado de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, Leiderman foi preso preventivamente por determinação do juiz da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo Fausto Martin de Sanctis. O ministro Gilmar Mendes entendeu que o decreto de prisão expedido por De Sanctis não estava devidamente fundamentado. A defesa do acusado foi feita pelo advogado Alberto Zacharias Toron.

A Polícia Federal pediu a prisão de Leiderman ao juízo da 6ª Vara Federal, especializada em Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro, com base em interceptações telefônicas. Segundo a PF, as gravações provariam a atuação de Leiderman no mercado ilegal de divisas e sua ligação com uma quadrilha internacional de doleiros, com ramificações no Uruguai.

De Sanctis atendeu ao pedido e ordenou a prisão do doleiro sob alegação de garantia da ordem pública. Destacou que Leiderman já fora preso em 2008 e responde processo pelas mesmas imputações na 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo.

Ao fundamentar o decreto de prisão, o juiz afirmou ainda que “brasileiros também estão sendo objeto prisões de mesma natureza no exterior, por fatos supostamente praticados a partir do Brasil, levando a toda sorte de comentários pejorativos contra a credibilidade da eficácia do Poder Judiciário brasileiro.”

Para Fausto De Sanctis “os fatos agora analisados, além de denotarem o desrespeito dos investigados para com os órgãos estatais, notadamente, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o Poder Judiciário Federal, afetam a credibilidade deste à medida que não se adote resposta drástica para fazer cessar a prática de atos irregulares.”

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região bem como o Superior Tribunal de Justiça confirmaram a decisão de De Sanctis ao negar pedidos de liminar idênticos ao apresentado ao Supremo. Por isso, o ministro Gilmar Mendes, antes de decidir, analisou e afastou a aplicação da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, que impede ao tribunal a concessão de liminar sobre negativa de liminar de instância anterior. Entendeu o ministro que o afastamento da Súmula se justifica por haver claros sinais de violação de direitos fundamentais.

Ao conceder a liminar, o ministro entendeu que o decreto de prisão não está devidamente fundamentado. Para Gilmar Mendes, as alegações de De Sanctis não passam de “mera opinião pessoal do magistrado, demonstrando maior preocupação com o que possam pensar do Judiciário do que em analisar, com a necessária serenidade, a efetiva incidência de algum dos fundamentos da prisão preventiva, não se

admitindo nesta Corte argumentos relativos à credibilidade do Judiciário como justificativa ao encarceramento provisório”.

O ministro rejeitou também a alegação da prisão anterior do acusado por igual delito para justificar a preventiva: “É remansosa a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre não se admitir juízo de valor sobre o mesmo fato investigado como justificativa à prisão preventiva, o que não é diferente no que diz com o fato de figurar o paciente como investigado em outro inquisitório, pois quanto a este, a exemplo do aqui discutido, não existe sentença condenatória que permita a certeza sobre o que se alega”.

Autor: Maurício Cardoso

Notícia publicada em 30/01/10 – Fonte: Revista Consultor Jurídico

ENVIO ELETRÔNICO DE PROCESSOS SERÁ OBRIGATÓRIO

O envio de processos para o Supremo Tribunal Federal passará por mudanças a partir da próxima segunda-feira (1º/2). Seis classes de processos deverão ser mandadas obrigatoriamente por meio eletrônico. Elas deverão ser enviadas pelo sistema e-STF – Portal do Processo Eletrônico.

Tratam-se das seguintes ações: Reclamações, Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Ações Declaratórias de Constitucionalidade, Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão, Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental e Propostas de Súmula Vinculante.

O funcionamento do e-STF começou, em 2006, para os Recursos Extraordinários e, desde 19 de outubro do ano passado, para as demais classes. Até então, os advogados podiam optar entre o ajuizamento eletrônico e o sistema tradicional em papel. No entanto, com a Resolução do STF 417/2009, a regra muda a partir da próxima segunda-feira. O recebimento por meio físico destas seis classes estará suspenso.

De acordo com a Resolução, que regulamenta, no STF, os dispositivos da Lei 11.419/2006 sobre informatização do processo judicial, há a previsão de oferecer uma estrutura física na sede do Supremo. Esta sede deve ser destinada para os processos que cheguem por meio físico sejam digitalizados.

A secretária judiciária do STF, Ana Lúcia Negreiros, declarou que, em princípio, essa estrutura funcionará na sala dos advogados. Neste espaço, já está sendo instalada uma máquina de digitalização. Também será deslocado um servidor do tribunal. O Habeas Corpus continuará sendo recebido por próprio punho, prática usual entre os detentos, até que seja possível instalar terminais de computadores nos presídios brasileiros. O recurso também será digitalizado.

Uso interno

A rotina de trabalho dos usuários internos também mudará devido ao e-STF. Os ministros não precisarão estar presentes fisicamente no tribunal para tomar decisões. Os relatores poderão decidir imediatamente pelo e-STF. As partes terão acesso às decisões dos ministros em tempo real. A intimação aos advogados será feita por meio da publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

Os autos poderão ser acessados também quando o processo estiver com vista aos advogados, a outros ministros ou quando estiver à espera de parecer do Ministério Público Federal. Com exceção dos processos que tramitam em segredo de Justiça.

Em casos que não exigem intimação pessoal, será feita a intimação eletrônica no mesmo dia da publicação do ato judicial no Diário de Justiça eletrônico. Obrigatórias para a Procuradoria-Geral da República, Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as intimações pessoais também serão por meio eletrônico pelo e-STF. A data em que a parte efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação será considerada pelo sistema como feita a intimação. Consultas feitas em fins de semana, feriados e dias não úteis de recesso forense serão consideradas a data como primeiro dia útil.

O e-STF na prática

Para quem ainda não conhece, o e-STF é semelhante aos programas para preparo e envio de declarações de Imposto de Renda oferecidos pela Receita Federal para download. Ou seja, ele não funciona por uma página da Web, é baixado no computador do usuário externo, os dados são transmitidos de forma criptografada e o tráfego de informações é assinado.

Para se credenciarem no e-STF, é preciso que os advogados possuam assinatura digital certificada. A autenticidade dos atos e peças processuais será garantida por sistema de segurança eletrônica, por meio de certificação digital, ICP-Brasil. O ato de credenciamento é pessoal, intransferível e indelegável. Atualmente, 703 advogados estão cadastrados.

O e-STF apresenta a vantagem de ser 24 horas por dia, contrastando com o serviço de protocolo atual que funciona das 11h às 19h. Pode ser acessado de qualquer lugar do mundo.

Em razão do requisito da tempestividade processual, tudo o que ingressar no e-STF receberá um carimbo de tempo, de acordo com a hora legal brasileira. Em seguida, será fornecido recibo eletrônico de transmissão.

Além disso, o e-STF considera tempestiva a petição enviada para atender prazo processual, seguindo o horário de Brasília. Os prazos processuais ficarão suspensos no e-STF no recesso forense do STF e nos feriados, porém, o envio de petições e movimentação de processos é permitido. Com informações da Assessoria de Imprensa do Supremo Tribunal Federal.

Notícia publicada em 29/01/10– Fonte: Revista Consultor Jurídico

NOVA LEI DO INQUILINATO REDUZ PRAZO PARA DESPEJO

Mais rigor com os inadimplentes e mais agilidade nos despejos são as principais características da nova Lei do Inquilinato. Em vigor a partir desta segunda-feira (25/1), a maior mudança está no prazo dos despejos. O tempo médio passa de 14 meses para sete. As informações são da Agência Brasil.

A redução no prazo acontece porque a nova lei simplifica os trâmites legais entre a decisão judicial e a retirada do inquilino do imóvel. Anteriormente, os inadimplentes eram notificados por duas vezes antes do despejo. A desocupação ainda era adiada caso o devedor evitasse o contato com o oficial de Justiça. Para impedir a remoção, o inquilino ainda poderia comunicar a intenção de pagar o aluguel em atraso.

Agora, essa situação é tratada de forma diferente. Conforme as novas regras, após a primeira notificação, a Justiça dará 30 dias para o inquilino deixar o imóvel. O tempo diminui para 15 dias nos contratos sem fiador ou seguro-fiança. Anteriormente, os aluguéis sem garantia estavam sujeitos aos mesmos procedimentos.

A nova lei também muda a cobrança de multa de mora que dá ao locatário o direito de atrasar o pagamento sem pagar mora e ter Justiça de causa a cada 24 meses. Antes, os inadimplentes podiam requerer duas vezes a cada 12 meses.

Favorecendo os inquilinos

As multas por rescisão de contrato ficarão mais baratas. Ela se torna proporcional ao tempo restante do contrato, invalidando a forma anterior em que o locatário devia pagar multa integral quando deixava o imóvel antes do prazo acertado.

Arrumar fiadores também deve ficar mais fácil já que eles podem ser trocados a cada renovação do aluguel. A cobrança de caução volta a ser permitida.

A área comercial também tem novidades. O proprietário poderá dar 30 dias para o inquilino deixar o imóvel caso receba uma proposta melhor ao fim do contrato.

Notícia publicada em 24/01/10– Fonte: Revista Consultor Jurídico

CONCURSO PARA JUIZ PODE PASSAR A TER NOVA DISCIPLINA

A disciplina de Direito à Saúde pode fazer parte das matérias exigidas para ingresso na magistratura. A recomendação é do grupo de trabalho sobre demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde, a Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça. De acordo com o presidente da Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação, conselheiro Milton Nobre, a recomendação será para todos os tribunais e irá contribuir com a melhor formação da magistratura nas questões tratadas.

O texto, além de pedir o ingresso da disciplina nos concursos para magistrados, incentiva o oferecimento de cursos de aperfeiçoamento nessa área pelas escolas.

O conselheiro Nelson Tomaz Braga, também integrante da Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação, informou que a recomendação foi feita devido a grande quantidade de demandas judiciais relacionadas ao Direito à Saúde. Ele afirma que nos próximos dias, o grupo de trabalho fará reuniões nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro para colher informações de experiências já adotadas pelo Judiciário.

O grupo de trabalho para estudo e proposta de medidas concretas e normativas para as demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde foi criado pela Portaria 650 do CNJ, de 20 de novembro de 2009. O texto deve ser apresentado ao plenário do Conselho no dia 26 de janeiro. Com informações da Assessoria de Imprensa do CNJ.

Notícia publicada em 19/01/10– Fonte: Revista Consultor Jurídico

REPERCUSSÃO GERAL É QUESTIONADA NO SUPREMO

O Instituto Brasileiro de Defesa dos Lojistas de Shopping (Idelos) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade, no Supremo Tribunal Federal, contra o instituto da Repercussão Geral. De acordo com a entidade, a prática restringe indevidamente a competência do STF e impede a Corte do conhecimento e solução de controvérsias constitucionais.

A Repercussão Geral é um instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como Reforma do Judiciário. O objetivo da ferramenta é possibilitar que o Supremo selecione os Recursos Extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica.

Para o Idelos, a Repercussão Geral não está em harmonia com as demais normas constitucionais interpretadas de forma sistemática. “A Repercussão Geral é um óbice indevido ao exercício pleno das atribuições institucionais do Supremo Tribunal Federal, pois retira de sua competência a análise de controvérsias constitucionais, deixando-as sem resolução, o que causa instabilidade e insegurança”, afirma. Segundo o instituto, ainda que o número de Recursos Extraordinários seja muito grande e que tal fato cause algum prejuízo à atividade do STF, as partes não podem ser prejudicadas pelo “fechamento da via de acesso à instância extraordinária”. O idelos sustenta, ainda, que não se pode impedir a jurisdição constitucional, uma vez que a ordem jurídica, especialmente a Constituição, “não se coaduna com normas inferiores que não estejam em conformidade com ela”.

Na ação, o Idelos argumenta que a Repercussão Geral viola o artigo 102, caput e inciso III, da Constituição Federal. Por isso, pede a declaração de inconstitucionalidade do artigo introduzido pela Emenda Constitucional 45 na Constituição (artigo 102, parágrafo 3º) e pela Lei 11.418/06, no Código de Processo Civil (artigo 543-A). Com informações da Assessoria de Imprensa do Supremo Tribunal Federal. ADI 4.371

Notícia publicada em 19/01/10– Fonte: Revista Consultor Jurídico

FABRICANTE RESPONDE POR DANO CAUSADO A CLIENTE

Se a revendedora de veículos quebra o contrato com o cliente, a fabricante que emitiu a nota fiscal no negócio arca com a responsabilidade. O entendimento é da juíza Ida Inês Del Cid, da 4ª Vara Cível de São Paulo, que condenou a Hyundai Caea do Brasil a pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 3 mil para uma cliente representada pelo advogado Cid Pavão Barcellos. Ela, no entanto, negou o pedido da reclamante de ressarcimento por dano material. Cabe recurso.

Segundo a juíza, o não pagamento das parcelas do veículo alienado, previsto no contrato de compra como responsabilidade da revendedora, não gera dano material. Isso porque a autora do pedido fez a transferência do bem sem a permissão da instituição financeira e, por isso, assumiu os riscos da transação, de acordo com a juíza.

O contrato previu que a revendedora pagaria o restante das parcelas do veículo alienado que a cliente deu como parte da compra de outro carro. A loja fechou suas portas sem cumprir o combinado. Mas, como a transação de transferência de dívida sem a autorização da financiadora foi ilegal, a juíza

desconsiderou o dano material e reconheceu apenas o dano moral pelo constrangimento sofrido pela cliente.

Para ela, quando a Hyundai Caea do Brasil recebeu o dinheiro da revendedora e emitiu a nota fiscal, concordou com todas as outras cláusulas que implicavam no único contrato, inclusive o pagamento das parcelas do veículo alienado.

A cliente comprou um automóvel no valor de R\$ 18 mil na revendedora autorizada da Hyundai Caea do Brasil. Como não tinha dinheiro suficiente para quitar o veículo, deu seu carro como parte do pagamento. O bem estava alienado. Portanto, apesar de avaliado em R\$ 9.500, seu valor correspondeu a R\$ 2.700 da dívida — a loja se comprometeu a quitar as parcelas restantes. Além disso, ela pagou R\$ 5 mil de entrada e financiou o restante, R\$ 13 mil, para a compra do veículo.

Além de não cumprir o imposto no contrato, a revendedora baixou as portas sem dar explicações à cliente. Diante dos fatos, a juíza reconheceu o pedido de indenização por dano moral. Para ela, a cliente passou situações constrangedoras ao fechar negócio com uma empresa que quebrou o contrato sem qualquer aviso. Processo nº 003.04.018167-0

Autor a Thaís Sabino

Notícia publicada em 19/01/10– Fonte: Revista Consultor Jurídico

APENAS EMBRIAGUEZ NÃO AFASTA INDENIZAÇÃO

Embriaguez só afasta responsabilidade da seguradora se o acidente do segurado foi provocado pela bebida. A constatação é da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que acolheu recurso da filha de uma segurada. Os ministros condenaram a Chubb do Brasil Companhia de Seguros a pagar R\$ 510 mil à filha da vítima.

Para os ministros, a simples relação entre a embriaguez da vítima e a queda fatal sofrida por ela não é, por si só, suficiente para excluir a responsabilidade da seguradora do pagamento da indenização prevista no contrato de seguro de vida. No caso, a mulher sofreu traumatismo craniano ao cair dentro de casa.

Os ministros acompanharam o voto do relator, ministro João Otávio de Noronha. Segundo ele, a recusa da seguradora em pagar o seguro exige a comprovação de que houve voluntário e consciente agravamento do risco por parte do segurado. O ministro disse que só poderia ser reconhecida a perda da cobertura nos casos em que este agravamento fosse condição determinante para a ocorrência do acidente.

“Destinando-se o seguro a cobrir os danos advindos de possíveis acidentes, geralmente oriundos de atos dos próprios segurados, nos seus normais e corriqueiros afazeres do dia a dia, a prova do teor alcoólico na concentração de sangue não se mostra suficiente para se situar como nexos de causalidade com o dano sofrido, notadamente por não exercer influência o álcool com idêntico grau de intensidade nos indivíduos”, afirmou.

Em primeira instância, o juiz havia reconhecido a obrigação de indenizar da seguradora. Ela recorreu. O antigo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo reformou a decisão, o que levou a filha da vítima a recorrer ao STJ. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ. REsp 780.757

Notícia publicada em 18/01/10– Fonte: Revista Consultor Jurídico

“CONCURSEIROS” DO MPF

No dia 20.01.10 o informativo nº 13 da Associação Nacional dos Procuradores da República anunciou que o próximo concurso para o Ministério Público Federal terá mudanças em seu programa. Veja a notícia:

MUDANÇAS NO CONCURSO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Em reunião, na tarde desta quarta-feira (20/1), com o Presidente da ANPR em exercício, Wellington Saraiva, o Procurador-Geral da República (PGR), Roberto Monteiro Gurgel, informou que a publicação de edital de abertura de concurso para procurador da República depende de duas matérias pendentes de apreciação pelo plenário do Conselho Superior do MPF (CSMPF). Uma consiste na reformulação geral do programa do concurso, com a finalidade de atualizá-lo e consolidar as alterações havidas ao longo dos últimos anos. Outra é a reformulação do curso de iniciação para os membros do MPF. O formato atual tem sido visto como insuficiente para a ambientação dos novos procuradores e sua preparação para as funções no MPF. A respeito do curso de iniciação, a ESMPU elaborou proposta para um curso mais longo, que poderá chegar a três meses. A matéria também será apreciada pelo CSMPF.

Gurgel acredita que o exame dos temas poderá ocorrer nos próximos dois ou três meses e, em seguida, será publicado edital de novo concurso para procurador da República.

NOVIDADES LEGISLATIVAS

LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Importante: Esta lei acrescentou mais uma hipótese de *licitação dispensável*. Confira!

LEI Nº 12.195, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Altera o art. 990 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para assegurar ao companheiro sobrevivente o mesmo tratamento legal conferido ao cônjuge supérstite, quanto à nomeação do inventariante.

ARTIGO IMPERDÍVEL!!!

Você sabe a diferença entre Procurador da Fazenda, Procurador Federal, Advogado da União, Procurador da República e Procurador de Justiça??

Pois bem, a Procuradora Federal *Giorgia Sena Martins*, em um texto muito descontraído e objetivo esclarece quais as principais diferenças entre eles. Não deixe de ler!!

O QUE ELES TANTO PROCURAM?

Se você ligar a TV no noticiário, vai ouvir falar em "Procurador da República", "Procurador da Fazenda Nacional", "Procurador Federal", "Procurador de Justiça", "Procurador do Estado", "Procurador do Município", etc e tal. E o que essa gente toda faz? Qual a diferença entre esses cargos? Pra que servem os procuradores?

Às vezes, nem mesmo os jornalistas sabem diferenciar, o que confunde ainda mais as pessoas. Cansei de ver, por exemplo, procurador da república ser "legendado" em entrevista como procurador federal.

Procurador é sinônimo de **representante**. Procurador é alguém para quem a gente passa uma procuração. Com que finalidade a gente passa uma procuração? Para que essa pessoa (o procurador) aja em nosso nome, para que ela nos represente na Justiça ou fora dela. Procurador é sinônimo de mandatário. Quem passa a procuração é o mandante.

Podemos passar uma procuração para que alguém faça a nossa inscrição no vestibular, por exemplo. A pessoa para quem passamos a procuração será o nosso procurador para aquele ato. Nesse caso, o sujeito vai ser seu procurador extrajudicial. Para qualquer coisa que se faça fora do Judiciário (fora de um processo), a procuração será extrajudicial.

Quando nós passamos uma procuração para um advogado ajuizar uma ação em nosso nome ou para nos defender em juízo, o advogado também será nosso procurador, nosso representante. Qualquer advogado que tenha 1 (um) cliente é um procurador: o procurador daquele cliente. No Brasil, só podemos ir a Juízo acompanhados de um procurador (há algumas exceções, como o *habeas corpus*, que não depende de procurador, os juizados especiais... mas é exceção). A regra é que precisamos de um procurador sempre pra buscar a Justiça.

As entidades públicas também têm seus advogados. Na maioria absoluta das vezes (e isso é que é o certo de ocorrer), são advogados concursados. Esses advogados que prestam concurso para defender as entidades públicas são procuradores daquelas entidades. Eles têm uma procuração (não de papel, mas decorrente da lei, ou seja, uma procuração *ex lege*) para defender as entidades.

Quem defende o município é o Procurador do Município. Quem defende o Estado é o Procurador do Estado (fácil, né?). Quem defende a União Federal é..... bom, aí a coisa complica um pouquinho mais.

A União tem um grande escritório de advocacia, composto por advogados concursados. Esse escritório chama-se **Advocacia-Geral da União**, a AGU.

Na AGU há três carreiras "iguais" (com o mesmo salário) mas com nomes diferentes: **Procurador da Fazenda Nacional** (que cobra os tributos federais, que atua em causas tributárias de maneira geral), **Advogado da União** (que

defende a administração pública direta, ou seja, a União propriamente dita, seus ministérios, órgãos despersonalizados) e **Procurador Federal** (que defende a administração pública indireta, ou seja, as autarquias e fundações públicas federais, como por exemplo, INSS, IBAMA, INCRA, ICMBio, IBGE, FUNAI, FUNASA, DNIT, INPI, ANAC, ANA, ANEEL, ANP, ANCINE, EMBRATUR, etc). Toda essa gente reunida compõe a chamada Advocacia Pública Federal.

A Advocacia Pública Federal entra em ação, por exemplo, quando alguém processa a União ou suas autarquias. Lá vêm os membros da AGU em defesa da União/autarquias! Atua também como autora em diversas demandas: demolitórias, reintegrações de posse, ações de depósito, ações regressivas e até mesmo ações civis públicas.

A AGU existe para defender o interesse público, as obras públicas, o dinheiro público. Defende a consecução de políticas públicas, busca impedir lesões aos cofres públicos, preservar o patrimônio público. A atuação da AGU é bastante abrangente e será objeto de uma outra conversa.

É importante **não confundir** a Advocacia Pública Federal com a Defensoria Pública da União. A **Defensoria Pública da União** funciona como um escritório de advocacia que defende aqueles que não dispõem de recursos para pagar um advogado. Atua em causas de competência federal. Ou seja, os Defensores Públicos da União, via de regra, movem ações **contra** a União e suas autarquias. Litigam contra a AGU. A Defensoria defende as pessoas de forma particularizada. A AGU defende o Estado em sentido amplo.

Nos Estados e Municípios há, ainda, os chamados procuradores autárquicos, que defendem autarquias e fundações públicas estaduais e municipais. Em alguns casos, a denominação varia um pouco e os procuradores de fundações e autarquias estaduais e municipais podem ser chamados de "Procurador Jurídico". Algumas vezes são concursados, noutras não. Há, ainda, cargos de confiança nessas hipóteses de procuradores autárquicos municipais e estaduais. Essa tendência tem diminuído e cada vez mais concursos são abertos. Felizmente!

Pois bem. E **Procurador da República**? Parece que é o mesmo que Procurador Federal, Advogado da União, não parece? Parece, mas não é. Na verdade, já foi: antes da Constituição de 1.988 e da criação da AGU, os Procuradores da República cumulavam tarefas: eram ministério público federal e advocacia pública federal ao mesmo tempo.

Hoje em dia, Procurador da República é tão somente membro do Ministério Público Federal. A Advocacia Pública Federal é exclusividade da AGU.

Na verdade, o Procurador da República (assim como o promotor de justiça) é um defensor de toda a sociedade, um representante dos mais altos valores e interesses da sociedade. Pode atuar com total autonomia, independência funcional. Tem prerrogativas institucionais semelhantes às dos Juízes: vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos. E goza de dois meses de férias por ano!

Ele é o representante de toda a sociedade. Procurador da República é uma espécie "Promotor de Justiça Federal", digamos assim. Quase todo mundo sabe o que faz um promotor de justiça, certo? É uma noção que já está mais ou menos cristalizada na cabeça das pessoas.

Promotor é o dono da ação penal pública, defende a sociedade, pedindo que seja aplicada a lei penal àqueles que

infringiram normas de conduta muito caras à sociedade, ou seja, os criminosos. Na maioria absoluta das vezes, quem atua nos processos criminais, como autor, é o Ministério Público (Promotores de Justiça e Procuradores da República).

Só excepcionalmente é que as pessoas podem ajuizar, elas mesmas, uma ação penal.

Assim, os Procuradores da República, que são federais, atuam nos crimes de competência federal e os Promotores de Justiça atuam nos crimes de competência estadual.

Além disso, o Ministério Público também defende os direitos difusos, que são os direitos de toda a sociedade. A defesa do meio ambiente é um exemplo emblemático de direito difuso: toda a sociedade tem o interesse de preservar o planeta para as gerações presentes e futuras. O Ministério Público atua também na defesa das crianças, dos índios, dos consumidores, dos idosos, dos portadores de deficiências.

A Constituição diz que o MP defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Direitos indisponíveis são aqueles que ninguém pode jogar fora, mesmo querendo.

O Ministério Público é também o fiscal da lei: ele participa de algumas ações em que não é o "autor" para ver se as coisas estão andando direitinho, se os interesses indisponíveis estão sendo bem defendidos. Se não estiverem, eles podem intervir e defender.

Estou simplificando ao máximo, para dar uma idéia geral. Se eu entrar em detalhes, arrisco-me a confundir o leitor.

Um exemplo simples de atuação do MP: se uma empresa de água vende garrafinhas com 2 ml a menos, não faz sentido que cada pessoa que comprou uma garrafinha entre com uma ação na justiça para reaver o prejuízo. Afinal, o prejuízo é mínimo, ação é cara. Mas a sociedade inteira está sendo lesada. Assim, o MP entra com a ação contra essa empresa para que ela comece a agir dentro da lei, sem lesar a sociedade. É bacana, concorda?

O Ministério Público tem muita, muita autonomia. Pode fazer tudo, pode mover as ações que quiser. Não está sujeito aos ventos políticos. Pode processar quem bem entender. Tem uma atuação verdadeiramente importante para a sociedade. A missão é grandiosa, linda. Mas a atuação vai depender de cada promotor/procurador, é claro.

Ah! Há também os **Procuradores de Justiça**. Procurador de Justiça é um Promotor que foi promovido, digamos assim. Um Promotor que trabalha no Tribunal e não no fórum. Nem todos os promotores viram procuradores de justiça. Só alguns. Promotor de Justiça está para Procurador assim como Juiz está para Desembargador. No Ministério Público Federal, os cargos têm nomes diferentes: Procurador da República e Procurador Regional da República (seria mais ou menos o equivalente a um Procurador de Justiça).

Há também o Ministério Público do Trabalho (Procurador do Trabalho), Ministério Público Militar com os seus respectivos cargos. E o Ministério Público Eleitoral... Mas vamos ficando por aqui, por enquanto!

Então? Deu pra entender o que é um procurador?

Autora: Giorgia Sena Martins, Procuradora Federal responsável pelas Ações Ambientais Relevantes na PF/SC. Blogueira e Monja Zen Budista.

Este texto foi originalmente publicado no blog Coisas Bobas (<http://coisasbobas.blogspot.com>) para o público leigo.

Se você ainda ficou com alguma dúvida sobre as diferenças entre as carreiras de procurador, envie seu e-mail para tania@cursofmb.com.br

As perguntas serão enviadas a Dra. Giorgia e publicadas nos próximos informativos.

Aproveito a oportunidade para agradecer a gentileza da Dra. Giorgia em autorizar a publicação de seu texto no informativo FMB.

Tenho certeza que muitos de nossos alunos terão suas dúvidas solucionadas após a leitura desse texto.

LANÇAMENTO!!!!

JULGAMENTOS E SÚMULAS DO STF E STJ EDIÇÃO 2010



Caros leitores,

É com grande alegria que comunico a vocês, em primeira mão, que a edição do Livro Julgamentos e Súmulas do STF e STJ – edição 2010 estará nas livrarias a partir do próximo dia 11/02/10.

Aproveito esta oportunidade para contar a vocês as novidades da nova edição.

Nesta edição vocês vão encontrar destaque para os julgados que tiveram repercussão geral no mérito e indicação de recurso repetitivo. Esses julgados são de grande importância, pois consolidam o entendimento dos Tribunais Superiores e com isso tendem a ser mais exigidos nas próximas provas dos concursos.

Foram inseridas as Súmulas Vinculantes de n.º 15 a 27 editadas pelo Supremo Tribunal Federal e as Súmulas nº 369 a 416 do Superior Tribunal de Justiça.

E para otimizar ainda mais o tempo de estudo, vocês vão encontrar a remissão de temas idênticos entre os tribunais, dispensando a procura do tema no índice de cada tribunal.

Espero que vocês Gostem!!!

Em breve realizaremos sorteio da coleção completa. Aguardem!!!

Ficarei no aguardo das críticas e sugestões.

Organizadora: Tânia Faga – Editora Método
contato: taniafaga@gmail.com

INFORMÁTICA & CONCURSOS

Neste informativo, o professor Rodney Idankas apresenta questão comentada com teoria.

O hardware de um computador é composto por processador, memória e unidades de entrada e/ou saída denominados dispositivos periféricos. Qual alternativa lista três dispositivos que são periféricos de entrada e saída?

- A) Teclado, microfone e mouse.
- B) Modem, alto falante e impressora.
- C) Disco magnético, mouse e alto falante.
- D) Disco magnético, modem e tela de toque.
- E) Tela de toque, teclado e impressora.

Explicando cada uma das respostas da questão:

A) Teclado, microfone e mouse são dispositivos considerados de entrada porque eles levam informações para serem processadas e tratadas pela CPU. Depois de processados dados (teclas, sons e movimentos do mouse), eles são transformados em instruções para executarem operações posteriores.

Teclado envia dados e/ou comandos para serem processados pela CPU. O padrão (layout) de teclado utilizado pelo sistema brasileiro é o ABNT-2.

Microfone é o periférico que capta a vibração do som e o transforma em um sinal elétrico e por meio da porta de entrada de som do computador, envia esse som para que seja processado em sinal digital. Microfone é periférico de entrada.

Mouse é o periférico que interage com o usuário para execução de comandos e instruções para o computador executar determinada tarefa. Mouse é periférico de entrada.

B) Modem é sigla de Modulador e demodulador. Trata-se de um dispositivo responsável pela transformação do sinal digital do computador em um som para que possa ser transmitido em uma linha analógica (linha de telefone comum). O Modem deve ser considerado como dispositivo de uso híbrido ou misto, pois recebe e envia informações para a CPU. Devemos lembrar de que o modem serve para o computador se comunicar a outro, ou ainda, para interligar o computador a Internet por meio de linha telefônica convencional. A velocidade máxima de um modem é de 56 Kbps (kilo bits por segundo).

Alto falante é o periférico do computador que pega os sinais já processados e os transforma em um sinal audível – som. Alto falante é periférico de saída.

Impressora é o periférico que imprime as informações processadas pela CPU. Existem vários tipos de impressora: impacto de agulhas, jato de tinta, laser monocromática ou colorida, jato de cera e impressoras térmicas. Impressora é periférico de saída.

C) O disco magnético deve ser entendido como mídia de armazenamento de dados e não como periférico (caso alguma prova venha a afirmar que o disco magnético se trata de periférico, está aqui a dica para um possível recurso, pois o disco é mídia), mesmo com esse entendimento errôneo, o disco recebe informações e as manda para serem processadas, logo, o disco magnético deve ser entendido

como dispositivo de uso híbrido ou misto. Podemos entender disco magnético como disquete, zip drive e, até mesmo, o disco rígido.

Mouse é o periférico do computador que auxilia os usuários a interagir com os programas de computador. A função dele é encaminhar instruções para serem executadas como abrir e fechar janelas, executar rotinas etc. O mouse sempre é periférico de entrada, mesmo os mouses ópticos (mouses ópticos são de tecnologia mais moderna e precisa em relação aos mouses mecânicos “de bolinha”). Lembrem-se de que os mouses passam informações e instruções e não as recebem.

Alto falante é o periférico do computador que pega os sinais já processados e os transforma em um sinal audível – som. Alto falante é periférico de saída e podem possuir recursos avançados. Os alto falantes vão desde as simples “caixinhas de som” até potentes sistemas de som 7.1 ou superior.

D) Disco magnético e modem foram periféricos / dispositivos comentados acima.

Tela de toque pode receber ainda outras designações: monitor touch screen ou monitor sensível ao toque. O monitor vem evoluindo com o passar do tempo, além de maior resolução, existe a própria necessidade de uma maior interação dos usuários com o computador. A tela de toque ou monitor touch screen é o periférico de uso híbrido ou misto que recebe informações processadas da CPU e envia dados e outras instruções para serem processadas para a CPU.

E) Já explicado nas resposta acima, chama-nos a atenção para o nome TELA DE TOQUE, que convenhamos, foi muito mal empregado. Mais parece outra “pegadinha” porque o mercado de TI e todos usam as expressões sensível ao toque ou touch screen, sem comentários com essa organizadora de prova.

Autor: Rodney José Idankas – professor de informática do curso FMB, autor do Livro de Informática para Concursos, publicado pela Editora Método e Questões de Informática publicado pela Editora Novas Conquistas.

Visite o blog do professor Rodney!!!
<http://informaticadeconcursos.blogspot.com>



NOVO SITE DO CURSO FMB

Caros leitores,

Em 2.010 o Curso FMB estará reformulando seu *site*.

Gostaríamos que os alunos participassem dessa “transformação” nos enviando sugestões:

- O que você gostaria de encontrar em nosso novo site?
- Que tipo de informação deve aparecer em destaque?
- Você acha interessante o Curso participar do Twitter, Orkut, etc? Por quê?
- O que faria você acessar com habitualidade o site do Curso FMB?

Essas são apenas algumas sugestões de temas, fique a vontade para enviar o que entender interessante para o nosso NOVO SITE.

Envie sua sugestão para:

e-mail - tania@cursofmb.com.br

assunto: NOVO SITE

Participe!!!!

OTIMISMO & MOTIVAÇÃO

TRAJETÓRIAS DA VIDA DOS CANDIDATOS

Por Luiza Ricotta

As “*Trajetórias da Vida dos Candidatos*” são verdadeiras histórias de superação, experiências vividas no decorrer da sua rota profissional. E ao serem resgatadas e identificadas, vêm a auxiliar nas estratégias que cada candidato poderá instituir para si - “o seu pulo do gato”, o “enxergar além” e seguir adiante... que precisamente é quando o candidato se vê na situação de superar limites a tomar atitudes nunca imaginadas, partindo de uma postura nova, de uma concepção de sua realidade diferente.

O sucesso é medido pela possibilidade de realizar aquilo que se propõe, no entanto há o período do “durante”, onde o próprio caminho se dá, se evolui ou não; se tem consistência ou não, se é adequado ao perfil ou não; enfim, são muitos os questionamentos que acabam por fazer parte desta trajetória.

Pare para ouvir a história dos seus colegas, conte a sua a eles e perceba que através dos relatos existem verdadeiras revelações e alcances de novos limites, sendo assim poderá estar mais em contato com o modo pelo qual vem galgando o projeto da carreira, e o principal – *percebendo que não está sozinho nessa empreitada e que muitos dos seus desafios são vividos pelas demais pessoas até mesmo com maiores dificuldades que as suas.*

Trocar impressões com os colegas que vivem esse estilo de vida, possibilita enriquecimento, ao contrário de ficar “ilhado” ou isolado, com medo de falar sobre a sua vida, da sua trajetória. Saiba que é fundamental para que te respeitem, pois todo profissional de excelência se torna como tal, a medida em que ganha consideração pelos colegas. O seu ambiente acaba oferecendo feed-back (retorno) da sua imagem, do como é visto pelos demais. Ou seja, isso retorna para você, em estímulo e auto-motivação pois ganhou o respeito dos seus colegas.

Sua trajetória é feita em etapas e para cada uma delas, certamente você passou por um desafio diferente. O fato de não se dar conta da importância da sua trajetória não lhe torna comprometido, como deveria estar.

Não revela admiração necessária por si mesmo, tão necessário a fim de perceber a sua evolução. Como poderá dar valor ao seu estilo de vida, se nem mesmo der conta de que o que está vivendo é por si só a própria revelação da sua marcha, do seu ritmo e força pessoal. Aproprie-se da sua história reveladora, extraia elementos disso e tome posse da sua vida.

Ao refletir, observe alguns pontos:

- a decisão pela carreira pública
- a escolha por um determinado perfil profissional/cargo
- a vivência da própria rotina: o modo pelo qual implantou o seu projeto
- os obstáculos e dificuldades encontradas
- a superação destes obstáculos seja de que ordem for: pessoal, familiar, na aprendizagem, financeira, afetiva, etc. ...
- as correções que se fizeram necessárias modificando o percurso a fim de promover acertos
- o reconhecimento dos marcadores da sua evolução , importante momento em que reconhece o “quando percebeu que estava no caminho certo”
- o quando percebeu que já estava na rota promissora de seu sucesso.

Pois bem estes fragmentos da vida, são verdadeiros auxiliares na construção de uma opinião a ser formada com relação ao seu percurso, considerando tudo o que está sendo ou foi significativo.

É preciso aprender a resolver os possíveis exageros, desajustes que são comuns, como em toda e qualquer atividade, mas se o caso é diminuir a margem de riscos e até mesmo a de viver este período de vida sem sofrimentos, posso afirmar que seja necessário enxergar os ganhos, e transformá-los em trampolim para novos patamares.

Desenvolver uma visão positiva de si mesmo influenciará em grande parte o modo como irá se orientar na vida prática, percebendo de que “massa” você é feito e não permitindo jamais que outros diminuam o seu trabalho e principalmente que você o faça.

Autora: Luiza Ricotta é psicóloga e profª universitária. Trabalho com Desenvolvimento Pessoal e Profissional de candidatos. Mestre em Distúrbios do Desenvolvimento Humano UPMackenzie,SP. Pós graduada em Terapia Familiar Sistêmica PUC SP e em Psicodrama e Profª Supervisora FEBRAP. Autora de livros entre eles “Vida de Candidato à Carreira Pública: estudo – performance – carreira”, FMB, 2009; “Valores do Educador: uma ponte para a sociedade do futuro”, Ágora,2007; “Quem Grita Perde a Razão: a educação começa em casa e a violência também”,Ágora, 2002 e outros. Profª do Curso Preparatório para a Magistratura do Curso FMB e do Pós em Direito FMB/UNISAL.

Visite o blog do Dra. Luiza!!!

<http://luizaricotta.wordpress.com>

BONS ESTUDOS!!!!!!

Elaboração: Tânia Regina Trombini Faga
Críticas & Sugestões: tania@cursofmb.com.br